

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº. 001

A - Assinante:

() Residencial () Comercial (X) Empresarial
Nome/Razão Social: Câmara Municipal de Águia Branca
CPF/CNPJ: 31.796.592/0001-23
Endereço: Rua Dr. Walery Koszarowski, SN - Centro - Águia Branca/ES
Opção de e-mail: adriani.poleze@hotmail.com
Telefone: (27) 3745-1171

B - Planos, Mensalidades e Vencimentos:

Plano: 1Mb
Valor Mensalidade: R\$ 220,00(duzentos e vinte reais)
Vencimento: (X)05 ()10 ()
Observações: Período de vigência do contrato de 01/03/2013 até 31/12/2013.

C - Condições de Adesão:

Taxa de adesão*: Isenta
Material adicional:

*A rubrica intitulada Taxa de adesão é destinada exclusivamente ao ressarcimento da INTERCOL, pelos serviços de instalação, configuração e operacionalização do sistema de sua propriedade, conforme descrito na ordem de serviço expedida ao ASSINANTE, que passará a ser parte integrante deste termo.

Havendo cancelamento, rescisão, ou não renovação deste termo por parte do ASSINANTE após a instalação e início do fornecimento de serviços, não haverá devolução da Taxa de Adesão e da Mensalidade já paga. Caso isto ocorra antes do vencimento da última parcela de pagamento da Taxa de adesão, incorrerá o vencimento antecipado das mesmas, ficando a INTERCOL desde já autorizado a emitir fatura com valor integral da referida taxa, com vencimento para 30 (trinta) dias a contar da data de cancelamento.

Pelo presente instrumento, a INTERCOL Telecomunicações Ltda. EPP, com sede na Rua Arnaldo Cotta, 393-B, Moacir Brotas, Colatina ES, CEP.: 29.701-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.879.067/0001-36, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia doravante denominada simplesmente INTERCOL e a pessoa física ou jurídica acima qualificada doravante denominada simplesmente ASSINANTE têm justo e acordada entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é o fornecimento pela INTERCOL à rede de suporte à prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e do Serviço de Conexão à Internet - SCI, ao ASSINANTE acima qualificado.

1.2 - A velocidade de acesso do ASSINANTE será definida de acordo com o Plano escolhido e identificado no Item B.

1.3 - A velocidade de acesso garantida pela INTERCOL é até o PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR) - Ponto de conexão física da REDE EXTERNA

com a REDE INTERNA. Eventualmente, em razão das características técnicas da rede interna do ASSINANTE, a velocidade poderá ser menor do que a contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O Serviço de Conexão a Internet estará à disposição do ASSINANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, podendo eventualmente, sofrer interrupções devido a: (a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso; (b) casos fortuitos ou força maior; (c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; (d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da INTERCOL; (e) interrupção ou suspensão dos serviços pela Concessionária dos serviços de telefonia; e (f) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet.

2.2 - A INTERCOL NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS E OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE INTERRUPÇÕES RELACIONADAS AOS EVENTOS PREVISTOS NO ITEM ACIMA, OU DAQUELES EM QUE O ASSINANTE TENHA CONCORRIDO EXCLUSIVAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DO DANO E OU PREJUÍZO.

2.3 - É de exclusiva responsabilidade do ASSINANTE, a aquisição e manutenção dos equipamentos, softwares e interfaces com a Rede de comunicações, necessários à utilização do serviço.

2.4 - Não estão incluídos no objeto da presente prestação de serviços a instalação, operação e manutenção da rede interna do ASSINANTE.

2.5 - Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para o restabelecimento do serviço em caso de interrupções conforme Cláusula 2.1.

2.6 - O ASSINANTE não terá direito ao desconto sobre a mensalidade caso as interrupções ou reduções na qualidade do serviço decorram de problemas em sua rede interna, no modem, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, ou causadas por terceiros.

2.6 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no endereço indicado no Item a, e eventuais mudanças de endereço estarão sujeitas a estudo de viabilidade técnica no novo local e ao pagamento de taxa de instalação.

2.7 - As partes acordam desde já que eventuais alterações da presente contratação poderão ser pactuadas mediante solicitação telefônica ou email.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

3.1 - O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 - DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

CLÁUSULA QUARTA - TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

[Assinatura]

[Assinatura]

4.1 - O telefone da Central de atendimento é 133.

CLAUSULA QUINTA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA INTERCOL.

5.1 - O endereço eletrônico da INTERCOL é atendimento@intercol.com.br e o Centro de Atendimento é 0800-701-9206, com discagem gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, onde o cliente possa encontrar informações sobre o serviço.

5.2 - Caso o problema não seja solucionado através do suporte técnico da Central de Atendimento da INTERCOL, poderá o CONTRATANTE solicitar visita técnica no endereço indicado no item A do presente contrato.

5.2.1 - Caso seja verificado na visita técnica que a falha no serviço decorre da má utilização dos serviços ou defeito nos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, será cobrado à taxa de visita técnica.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Conexão à Internet ora ajustada, o ASSINANTE pagará à INTERCOL a mensalidade, cujos valores e vencimento estão identificados no Item B.

6.2 - O pagamento deverá ser efetuado através de Cobrança Bancária, enviada por email ou através dos Correios ao endereço indicado pelo ASSINANTE, sempre com o valor e o vencimento para o dia indicado no Item B, de cada mês, ou dia útil imediatamente posterior.

6.3 - Caso a cobrança bancária não seja entregue no prazo acima determinado, o seu vencimento será postergado pelo número de dias atrasado.

6.4 - O não pagamento em seu vencimento sujeitará o ASSINANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

6.4.1 - Cancelamento da prestação dos Serviços objeto deste contrato, após 15(quinze) dias de vencido.

6.4.2 - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito, e atualização monetária.

6.4.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, que será cobrada uma só vez, até a data do efetivo pagamento.

6.4.4 - Caso não seja efetuado o pagamento até o trigésimo após o vencido, a cobrança será encaminhada à cobrança jurídica, sujeitando neste caso o ASSINANTE ao pagamento de honorários advocatícios.

6.5 - O restabelecimento da prestação dos Serviços para a ASSINANTE fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 6.4.

6.6 - Os valores descritos no Item B serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (FGV), ou índice que venha a substituí-lo, tendo como data base o dia 1º (primeiro) de junho.

6.7 - A INTERCOL se compromete a informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por documentos eletrônicos (Web-site e/ou Correio Eletrônico), qualquer alteração nos valores dos serviços prestados ao ASSINANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇO

7.1 O prazo de vigência deste contrato é 10 (dez) meses, contados da data de adesão ao serviço, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja expressa manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.2.1 - A pedido do ASSINANTE, mediante aviso prévio, enviado por escrito, até no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante pagamento dos débitos por ventura existentes;

7.2.2 - Por iniciativa da INTERCOL, ante o descumprimento, por parte do ASSINANTE, das obrigações contratuais e/ou regulamentares, ou por impossibilidade técnica de dar continuidade a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DA INTERCOL

8.1 - Constituem direitos e deveres da INTERCOL além dos previstos na Lei n. 9.472, de 1997, os discriminados no capítulo III do Anexo à Resolução n. 272 de 9 de agosto de 2001 e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

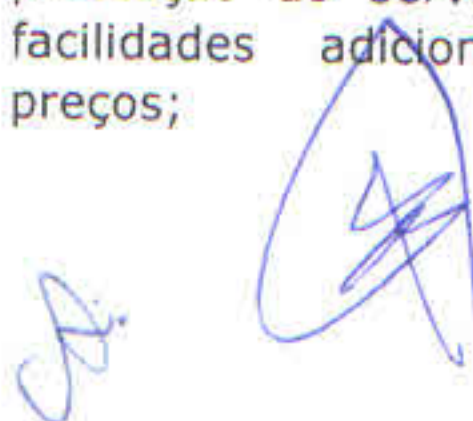
9.1 O Assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

9.1.1 - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

9.1.2 - à liberdade de escolha da prestadora;

10.1.3 - A tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

9.1.4 - a informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas varias aplicações, facilidades adicionais INTERCOL e respectivos preços;



9.1.5 - e demais incisos do Art. 59. Do capítulo IV do Anexo à Resolução n. 272 de 9 de agosto de 2001.

9.2 - Constituem deveres do ASSINANTE:

9.2.1 - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

9.2.2 - preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

9.2.3 - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições do Anexo à resolução n. 272, de 9 de agosto de 2001;

9.2.4 - providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;

9.2.5 - somente conectar a rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

9.2.6 - Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas para a INTERCOL.

9.3 - O serviço será prestado exclusivamente ao ASSINANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados aos serviços da INTERCOL.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARAMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

10.1 São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

10.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

10.1.2 Disponibilidade do serviço em índices contratados;

10.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

10.1.4 Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

10.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

10.1.6 Número de reclamações contra a prestadora;

10.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES POR MÁ UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

11.1 - O ASSINANTE obriga-se a indenizar a INTERCOL de todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa pelo uso inadequado dos serviços,

equipamentos e redes de telecomunicações, observadas o seu direito de defesa.

11.2 - A Prestação do Serviço de Conexão Acesso à Internet são de natureza individual, ficando o CONTRATANTE, ciente de que não poderá oferecer, ceder ou disponibilizar o serviço a qualquer título, bem como, utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros.

Parágrafo único - AO DETECTAR QUALQUER CONDUCTA E/OU MÉTODO CONSIDERADO INADEQUADO, ILEGAL, POR PARTE DO ASSINANTE, A INTERCOL SE RESERVA O DIREITO DE REVISAR, VISTORAR E MONITORAR O ACESSO E PODERÁ OPTAR ENTRE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO, SUSPENDER OS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE E/OU NOTIFICAR O ASSINANTE PARA QUE SANE, CORRIJA OU REGULARIZE A SITUAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, fica eleito o foro da cidade Colatina - ES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e acordados, assinam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

03-879-067/0001-361

INTERCOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP

Colatina/ES, 01 de Março de 2013.

RUA ARNALDO COTTA, Nº 393-B

MOACIR BROTAS COLATINA ES

CEP 29701-600

INTERCOL Telecomunicações Ltda. EPP.

Assinante: **Câmara Municipal de Águia Branca**

MARTA MARIA ALVES DA SILVA FARIAS
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

Nome: